

**CONTRATO Nº 122/2018**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, E A EMPRESA **ADEVAL BIKE, PAPELARIA E BAZAR LTDA**, OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE ENFEITES PARA ORNAMENTAÇÃO NATALINA.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré 98, Lindóia do Sul SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor Genir Loli, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ADEVAL BIKE, PAPELARIA E BAZAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.266.051/0001-60, com sede na Av. São João, 599, centro, município de Faxinal dos Guedes – SC, 89694-000, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Adelazir Ribeiro, brasileiro, viúvo, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 843005 e inscrito no CPF-MF sob o nº 385.688.109-34, residente e domiciliado na Rua 3 de Maio, 312, centro, município de Faxinal dos Guedes - SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2018, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o(s) objetos constante de sua Proposta Comercial: **Itens 02, 04, 06, 07, 09, 10 e 11.**

1.1.1. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta comercial da CONTRATADA e o Edital de PREGÃO PRESENCIAL 51/2018 e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

2.1. A CONTRATADA se obriga a entregar os bens, objeto deste Contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

2.2. Os bens objetos deste contrato deverão ser entregues e instalados de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, nos locais determinados.

2.3. Os objetos deverão ser entregues rigorosamente dentro do prazo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pelo fornecimento dos objetos previsto no item 1.1 na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 8.277,00 (oito mil duzentos e setenta e sete reais).

Item	Qtde	Un	Descrição	Marca	Valor unit	Valor Total
02	40	Pct	Bolas brilhantes, lisas, 100 mm, embalagem com 04 unidades.(10 pacotes na	CP Importação	25,50	1.020,00

			cor vermelha e 30 pacotes nas cores prata e dourado).			
04	06	Rolos	<b>Corda luminosa de led</b> com 13mm de espessura, 02 fios internos, rolo de 100 metros, 220 volts, nas cores vermelha, verde e branca deve vir com os seguintes itens inclusos: 06 conectores, 06 ponteiros para cabos de força, 06 capas de terminação em cada rolo, no padrão para ligação na energia e 24 conectores para corda luminosa.	Mundilux	675,00	4.050,00
06	100	Un	<b>Pisca pisca de led</b> , blindado com emenda, contendo no mínimo 100 lâmpadas de cores diversas, com comprimento mínimo de 05 metros.	CP Importação	25,00	2.500,00
07	150	Un	<b>Roldana plástica</b> tam 24x24 com prego	Ribeiro	0,28	42,00
09	20	Pct	<b>Abraçadeira de nylon</b> de 2,5 x 150mm em embalagens com 100 unidades cor branco	G20	5,50	110,00
10	20	Un	<b>Lâmpadas</b> coloridas led 10W	Brasfort	16,50	330,00
11	150	M	<b>Cabo PP</b> 2x075mm	Golf	1,50	225,00
<b>TOTAL</b>						<b>8.277,00</b>

4.2 - A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto deste Contrato, correrão à conta da(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2018:

**Órgão: 06** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

**Unidade: 01** Diretoria de Urbanismo

**Proj/ Ativ: 2.006** Diretoria de Infra estrutura- Urbanismo

**94 3.3.90.00.00.00.00.0104** Aplicações Diretas

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos objeto deste Contrato à CONTRATADA em até quinze dias após a entrega e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

5.1.1. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente 25496, da Agência nº 3075, do Banco Sicoob Credimoc de Faxinal dos Guedes, em caso de ser uma instituição financeira (banco) diferente da utilizada pela Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, as despesas de transferências (DOC, TED) será por conta da contratada.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

6.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) objeto(s) deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) não entregue(s).

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 - Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr. **Valdecir Capelari** ocupante do cargo de Diretor de Urbanismo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 29 de Outubro de 2018.

**Genir Loli**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**Adelazir Ribeiro**  
ADEVAL BIKE, PAPELARIA E BAZAR LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

Nome: Fernanda Ramos

CPF: 075.230.499-23

02. \_\_\_\_\_

Nome: Leonardo Junior Cavallier

CPF: 061.166.409-74

**Valdecir Capelari**  
Diretor de Urbanismo  
Fiscal do Contrato